



POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE E SERVIÇOS EXTRA-AUDITORIA

Aprovada: 14/08/2019

Divulgada: 14/08/2019

Autor: Pedro Holmes Monteiro Moreira

Área: Vice-Presidência de Finanças

1. Objetivo.....	3
2. Abrangência	3
3. Princípios.....	Erro! Indicador não definido.
4. Responsabilidades	4
5. Prazo de Contratação	8
6. Contratação de Serviços Extra-Auditoria.....	8
7. Contratação de Membros da Equipe de Auditoria Independente	9
8. Alinhamento da Política com a Legislação Competente	9
9. Controle de Revisão	10

1. Objetivo

A presente Política de Contratação de Auditoria Independente e Serviços Extra-Auditoria visa assegurar que as Demonstrações Financeiras da Companhia, elaboradas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, sejam apresentadas de forma adequada e íntegra, de acordo com as práticas contábeis vigentes nas jurisdições em que a LINX exerça suas atividades, que eventuais serviços extra-auditoria não conflitem com a elaboração das demonstrações financeiras pelos auditores independentes e que os trabalhos elaborados sejam submetidos ao exame da auditoria independente.

Esta Política está baseada no Estatuto Social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações, nas Normas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) que dispõem sobre o assunto, nas regras do Novo Mercado e, ainda, nas melhores práticas de Governança Corporativa.

2. Abrangência

Esta Política aplica-se aos administradores da Companhia (Diretores, membros do Conselho de Administração, membros dos Comitês Executivos, membros do Comitê de Auditoria, Remuneração e os membros dos demais Comitês executivos de assessoramento).

A presente política também se aplica, ainda, a todos os colaboradores da Companhia e de suas controladas diretas ou indiretas no Brasil ou no Exterior no que diz respeito à contratação de serviços extra-auditoria.

3. Princípios

A LINX deve observar os seguintes princípios na Contratação de Auditoria Independente e Serviços Extra-Auditoria:

- i. **Publicidade:** A LINX deve divulgar sua Política de Contratação de Auditores Independentes e Serviços Extra-Auditoria por intermédio do site www.ri.linx.com.br e intranet (●), além de comunicar obrigatoriamente ao mercado, nos termos da legislação vigente, toda a contratação ou substituição de Auditoria Independente.
- ii. **Independência:** Assegurar a independência dos Auditores Independentes é fundamental para que estes possam prestar seus serviços de forma objetiva e emitir uma opinião imparcial, contribuindo, assim, para a formação de um ambiente de confiança e credibilidade entre administradores, associados, acionistas e demais partes interessadas.

A independência do auditor pode ser afetada quando:

- a) possui interesses financeiros com a entidade auditada, ou outro interesse próprio com essa entidade;
- b) audita o produto de seu próprio trabalho;
- c) promove ou defende os interesses da entidade auditada;
- d) desempenha funções gerenciais para a entidade auditada; e
- e) presta serviço extra-auditoria para a sociedade auditada que influencie ou que possa vir a influenciar as decisões tomadas pela Administração da Companhia.

O Auditor Independente que infringir as normas do Conselho Federal de Contabilidade referentes à independência deverá renunciar à sua função.

4. Responsabilidades

4.1 Do Conselho de Administração

- i. assegurar, em conjunto com a Diretoria, que as demonstrações financeiras sejam auditadas por auditoria independente com qualificação e experiência apropriada, instrumento fundamental para a confiabilidade desses dados, e certificarem-se de que a conferência e confirmação das informações não financeiras sejam realizadas;
- ii. assegurar, em conjunto com o Comitê de Auditoria, o cumprimento pelos auditores das regras profissionais de independência, incluindo a independência financeira do respectivo contrato de auditoria; e
- iii. avaliar as respostas e ações da Diretoria sobre as recomendações de controles internos apresentadas pelos auditores independentes.

4.2 Do Comitê de Auditoria

- i. recomendar ao Conselho de Administração a contratação ou a substituição do Auditoria Independente;
- ii. antes da contratação do Auditor Independente, avaliar, entre outros, os seguintes aspectos em relação à firma de auditoria:
 - a) estrutura e governança e, especialmente, certificar que a Auditoria Independente possui registro na CVM;

- b) independência da firma de auditoria, do sócio e da equipe que realizará os trabalhos;
 - c) adequação dos processos de controles internos, incluindo aqueles que asseguram a sua independência e a de seus membros (sócios e demais profissionais);
 - d) capacitação e dedicação da equipe designada para os trabalhos;
 - e) experiência nas práticas contábeis e legislação societária vigentes na jurisdição em que a LINX exerça suas atividades, especialmente as aplicáveis à Sociedade Anônima de Capital Aberto com registro na CVM e listada no Novo Mercado da Brasil, Bolsa e Balcão – B3 - S.A.; e
 - f) honorários compatíveis com o porte e a complexidade da LINX.
- iii. reunir-se trimestralmente, ou sempre que necessário, com os Auditores Independentes, a fim de entender o plano de trabalho e monitorar o seu desenvolvimento ao longo do ano; e
 - iv. receber anualmente dos Auditores Independentes declaração formal nos quais confirmam a sua independência durante toda a execução dos trabalhos; não obstante, o monitoramento dos aspectos de independência deve ser permanente.

4.3 Da auditoria independente

É responsabilidade do Auditor Independente emitir, observadas as disposições aplicáveis, relatório sobre se, em sua opinião, as demonstrações financeiras preparadas pela Diretoria apresentam adequadamente, em todos os seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da LINX e o resultado de suas operações.

Além disso, constituem responsabilidades da Auditoria Independente:

- i. reportar-se ao Conselho de Administração diretamente ou por intermédio do Comitê de Auditoria;
- ii. manter, quando apropriado, a Diretoria informada de todos os aspectos do desenvolvimento do seu trabalho, tendo sempre em mente a base conceitual de que os auditores trabalham para o Conselho de Administração (enquanto instância representativa dos associados e demais partes interessadas);
- iii. avaliar se os controles internos utilizados pela Diretoria são adequados e suficientes para permitir a elaboração de demonstrações financeiras que não apresentem distorções relevantes, independentemente se causadas por erro ou fraude, bem como

elaborar relatório sobre as deficiências encontradas nos controles internos auditados da Companhia reportando ao Comitê de Auditoria as suas observações para o aprimoramento desses controles internos;

- iv. estar presente ao menos nas reuniões do Conselho de Administração e nas assembleias em que as demonstrações financeiras forem apreciadas;
- v. dirigir seus relatórios ao Conselho de Administração, por intermédio do Comitê de Auditoria;
- vi. assegurar a sua independência em relação à Companhia auditada;
- vii. reportar qualquer discordância com a Diretoria e a gestão ao Comitê de Auditoria;
- viii. reportar quaisquer discussões havidas com a Diretoria e a gestão sobre políticas contábeis críticas, mudanças no escopo dos trabalhos, deficiências relevantes e falhas significativas nos controles e tratamentos contábeis alternativos, avaliação de riscos e análises de possibilidade de fraudes;
- ix. considerar questões de inconsistência material entre as informações financeiras e não financeiras;
- x. verificar se as demonstrações contábeis e o relatório de auditoria foram divulgados nos jornais em que seja obrigatória a sua publicação e se estes correspondem às demonstrações contábeis auditadas e ao relatório originalmente emitido;
- xi. verificar se as informações divulgadas no relatório da administração estão em consonância com as demonstrações auditadas;
- xii. verificar, ainda, se a destinação dada aos resultados foi feita de acordo com o estabelecido na Lei das S.A., no Estatuto Social e na Política de Distribuição de Dividendos e JCP da Companhia, bem como com as normas da CVM;
- xiii. conservar em boa guarda pelo prazo mínimo de cinco anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM em caso de Inquérito Administrativo, toda a

documentação, correspondência, papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções;

- xiv. indicar com clareza, e em quanto, as contas ou subgrupos de contas do ativo, passivo, resultado e patrimônio líquido que estão afetados pela adoção de procedimentos contábeis conflitantes com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, bem como os efeitos no dividendo obrigatório e no lucro ou prejuízo por ação, conforme o caso, sempre que emitir relatório de revisão de informações intermediárias ou relatório de auditoria adverso ou com ressalva;
- xv. possibilitar, no caso de substituição por outro auditor, resguardados os aspectos de sigilo e mediante prévia concordância da entidade auditada, o acesso do novo auditor contratado aos documentos e informações que serviram de base para a emissão dos relatórios de revisão de informações intermediárias ou relatórios de auditoria dos exercícios anteriores;
- xvi. dar acesso à fiscalização da CVM e fornecer ou permitir a reprodução dos documentos referidos no item III, que tenham servido de base à emissão do relatório de revisão de informações intermediárias ou relatório de auditoria;
- xvii. garantir que todos os sócios, diretores, gerentes, supervisores ou quaisquer outros integrantes, com função de gerência, na equipe destinada ao exercício da atividade de auditoria em entidades reguladas pela CVM, tenham sido aprovados em Exame de Qualificação Técnica específico para a CVM; e
- xviii. comunicar os principais assuntos de auditoria nos relatórios de auditoria de demonstrações financeiras de todas as entidades reguladas ou supervisionadas pela CVM, nos termos das normas profissionais de auditoria independente aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

A Companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a Companhia há menos de 3 (três) anos.

Constatada a falta de independência do auditor ou a ausência de registro na CVM, o trabalho de auditoria será considerado sem efeito para o atendimento da lei e das normas da CVM.

5. Prazo de Contratação

A Auditoria Independente deve ser contratada por um período de até 5 (cinco) anos consecutivos, sendo admitido o seu retorno após decorrido o prazo mínimo de 3 (três) anos. Este prazo de até 05 (cinco) anos poderá ser estendido para até 10 (dez) anos consecutivos, caso ocorram, concomitantemente, as três situações abaixo:

- i. a companhia auditada possua Comitê de Auditoria Estatutário - CAE em funcionamento permanente, instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente;
- ii. o auditor seja pessoa jurídica;
- iii. o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a 5 (cinco) anos consecutivos, com intervalo mínimo de 3 (três) anos para seu retorno;

A recontração do Auditor Independente deve ser precedida de avaliação formal e documentada de sua independência e seu desempenho, efetuada pelo Conselho de Administração, com o apoio do Comitê de Auditoria.

6. Contratação de serviços extra-auditoria

A firma de auditoria independente poderá eventualmente ser considerada para a realização de outros serviços, desde que:

- i. esses serviços não impactem a sua independência, conforme definido no item 3 da presente Política;
- ii. sejam previamente aprovados pelo Comitê de Auditoria e encaminhados para aprovação pelo Conselho de Administração; e
- iii. esses serviços estejam dentro do escopo de sua competência profissional.

Todavia, como forma de preservar a independência da firma de auditoria independente, a LINX não poderá em hipótese alguma contratar os serviços extra-auditoria para as seguintes finalidades:

- i. reestruturação societária;

- ii. avaliação de empresas;
- iii. reavaliação de ativos;
- iv. determinação dos valores das provisões ou reservas técnicas e provisões para contingências;
- v. planejamento tributário e remodelação do sistema contábil;
- vi. remodelamento de informações e de controle interno; ou
- vii. qualquer outro produto ou serviço que influencie ou que possa vir a influenciar as decisões tomadas pela Administração da Companhia.

7. Contratação de membros da equipe de auditoria independente

A LINX deve evitar contratar membros da equipe responsável pela auditoria independente das suas demonstrações financeiras para compor o seu quadro de funcionários.

Não obstante, caso seja de interesse da Companhia a contratação de profissional nessa circunstância, tal contratação deve ser submetida ao Conselho de Administração, para que com o auxílio do Comitê de Auditoria, seja avaliado o impacto dessa contratação. Esta determinação é fundamental quando a função para a qual o profissional estiver sendo contratado estiver relacionada com o processo de preparação das demonstrações financeiras da Companhia.

De acordo com as melhores práticas de governança, a LINX deve evitar contratar profissionais para a área de auditoria interna que tenha prestado serviço de auditoria independente para a Companhia há menos de 3 (três) anos.

8. Alinhamento da política com a legislação competente

A Política é originária da observância das regras da CVM, especialmente à Instrução 308 de 14 de maio de 1999, alterada, da Lei nº 6.404 de 1976 (Lei das S.A.), as regras do Novo Mercado e, ainda, as melhores práticas de Governança Corporativa.

9. Vigência e Revisão

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Linx em reunião realizada em 14 de agosto de 2019, a qual entra em vigor na data de publicação e a sua revisão ocorrerá a cada 2 (dois) anos, contados da data de sua efetiva aprovação ou a qualquer momento a critério da Companhia.

10. Controle de revisão

Nome/Cargo	Descrição	Assinatura
Pedro Holmes Monteiro Moreira Vice-Presidente Financeiro e Diretor de Relações com Investidores	Elaboração	
Ana Paula Frigo Advogada Societária e Secretária de Governança	Elaboração/Revisão	
Mara Regina de Almeida Vitta Diretora Jurídica	Revisão	
Alberto Menache Diretor Presidente	Revisão	
Comitê de Auditoria	Recomendação	
Conselho de Administração	Aprovação	



0800 701 5607
linx.com.br

Visite nossas páginas
nas mídias sociais:



linx.com.br